



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 33/2023

Processo SEI n.º 0028551-97.2022.6.17.8000

Pregão n.º 34/2023 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), SOB DEMANDA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E BIBIANA VICENTE DOS SANTOS SCHNEIDER, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por sua Diretora-geral em exercício, Veruska Mélo Schettini de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n. 848.580.104-06, portadora da Carteira de Identidade n. 3.953.277 SDS/PE, nos termos da Portaria n. 722/2023 TRE-PE/PRES, publicada no DJe em 20/11/2023, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 658/2023 TRE-PE/PRES, de 04/10/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 197, de 09/10/2023, p. 3-6.

CONTRATADA: **BIBIANA VICENTE DOS SANTOS SCHNEIDER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.428.781/0001-05, com endereço na Estrada Antiga Fernando Ferrari, n.º 7063, Passo do Pinto, Glorinha/RS, neste ato representada por Bibiana Vicente dos Santos Schneider, inscrita no CPF/MF sob o n. 032.202.790-07, portadora da Carteira de Identidade n. 7115044881 SSP/RS, empresário individual, conforme registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o n. 8143422, de 11/02/2022 (doc. sei n. 2382674).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e da Lei Complementar n.º 123/2006, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 26/10/23 (doc. sei n. 2366796), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a aquisição do objeto contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	- Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
--------------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), demais anexos do Edital que originou o presente Contrato e na Proposta da **Contratada**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

Parágrafo Primeiro - As ordens de serviço relativas às sessões plenárias serão enviadas mensalmente, via e-mail, até o segundo dia útil do mês correspondente à execução, com agendamento das datas e horários previstos para início e para finalização da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

Parágrafo Terceiro - Caso haja modificações nos horários das sessões, as ordens de serviço poderão ser reenviadas num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto - As ordens de serviço relativas às entrevistas realizadas nas emissoras de televisão, eventos e demais manifestações públicas poderão ser enviada em até 1 (um) dia de antecedência da data para a realização do objeto contratado.

Parágrafo Quinto - As horas de término constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.

Parágrafo Sexto - As ordens de serviços relativas aos vídeos institucionais serão enviadas juntamente ao produto audiovisual no qual será inserida a tradução-interpretação em LIBRAS.

Parágrafo Sétimo - O prazo para realização do serviço de que trata o parágrafo acima será de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do recebimento do produto audiovisual.

Parágrafo Oitavo - Caso haja necessidade de alguma correção, a ASCOM devolverá o material para retificação e a **Contratada** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o vídeo corrigido, disponibilizando a versão editada da filmagem por meio de links digitais (Google Drive, We Transfer ou outro equivalente).

Parágrafo Nono - O vídeo com a tradução-interpretação em LIBRAS deverá ser encaminhado pela **Contratada** à **Contratante** conforme disposto no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

Parágrafo Décimo - O(s) profissional(is) deverá(ão) estar à disposição para prestação dos serviços, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ 126.809,10 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e nove reais e dez centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO - 24 MESES (R\$)
01	Intérprete em Libras - ao vivo presencial (executado no local do evento) e Não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente)	HORA	998	R\$ 125,25	R\$ 124.999,50
02	Serviço de intérprete em LIBRAS gravado previamente para os vídeos institucionais	MINUTO	48	R\$ 37,70	R\$ 1.809,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO (24 MESES) (R\$)				R\$ 126.809,10	

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da

Contratada.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato é estimado, uma vez que a prestação de serviço objeto do presente contrato será sob demanda, conforme Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Parágrafo Terceiro - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado, a ser feita por meio do preenchimento do Instrumento de Medição do resultado (Anexo Único ao Contrato), até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição do Resultado (Anexo Único ao Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de

qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição do resultado (Anexo Único ao Contrato).

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada** na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM=Encargos Moratórios.

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela em atraso;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais) formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem às normas internas (segurança e disciplina) da

Contratante;

II - reservar um espaço/local adequado para posicionamento dos intérpretes, visando a garantir a qualidade do serviço;

III - proporcionar à **Contratada** as condições indispensáveis à execução do objeto pactuado;

IV - receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, recusando-os, no todo ou em parte, se houver irregularidades;

V - comunicar formalmente à **Contratada**, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual;

VI - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;

VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - fornecimento do objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

II - estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, por ocasião da assinatura do contrato;

III - trabalhar em perfeita integração com a equipe da **Contratante**, no sentido de disponibilizar a troca de informações e facilitar a solução de problemas, bem como disponibilizar e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pela **Contratante**;

IV - confirmar imediatamente o recebimento da ordem de serviço enviada pela **Contratante**;

V - arcar com todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive fretes e/ou despesas com envio de material, bem como eventuais custos com disponibilização de pessoal para a prestação de serviços objeto da presente contratação;

VI - substituir, por motivo justificado, sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer um dos intérpretes, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto;

VII - providenciar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada da solicitação feita pelos gestores do contrato, para que seja apresentado o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços;

VIII - manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

IX - refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelos gestores do contrato;

X - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da **Contratante**, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado;

XI - responsabilizar-se por assegurar a qualidade necessária para o perfeito entendimento e compreensão pelo público alvo, na hipótese de atuação do intérprete em evento virtual, onde este atuará remotamente, à distância com a preparação do espaço onde atuará esse colaborador, bem como a infraestrutura para viabilizar o seu serviço;

XII - repassar aos seus intérpretes o link para acesso ao glossário completo e atualizado disponível na internet: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>, no qual constam os principais termos técnicos utilizados no vocabulário jurídico;

XIII - observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas de segurança da **Contratante**, configurando a **Contratada** como única responsável por danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus profissionais aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da **Contratante**, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal, ficando a **Contratante** isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;

XV - indicar um preposto, a quem o gestor deste contrato se reportará, o qual deverá atuar de forma ágil na organização e coordenação dos serviços sob a responsabilidade da **Contratada**, fornecendo número de celular da pessoa responsável para sanar quaisquer problemas no próprio dia do evento;

XVI - indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado, por intermédio de comunicação formal endereçada a este Tribunal;

XVII - submeter-se, na execução do contrato, à supervisão da fiscalização, bem como a suas observações, solicitações e decisões, não ficando, contudo, eximida de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

XVIII - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XIX - realizar visita técnica ao salão do pleno deste Regional, numa transmissão piloto junto ao TRE-PE, com o serviço contratado, para que sejam sanados todos os possíveis problemas;

XX - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXIII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XXIV – apresentar a documentação exigida no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS”, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital que gerou a presente contratação).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **Contratante** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- III) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV) multa, calculada na forma deste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato licitado e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 [da Lei nº 14.133/2021](#);

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho - 2023NE0617, de 14/11/2023

Valor do Empenho - R\$ 9.795,05 (nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da

contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Contratada** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato será regulado pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Veruska Mélo Schettini de Oliveira

Diretora-Geral em exercício

CONTRATADA - BIBIANA VICENTE DOS SANTOS SCHNEIDER

Bibiana Vicente dos Santos Schneider

Presidente

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 34/2023 – ELETRÔNICO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Indicador: Índice de cumprimento do serviço de intérprete de Libras, totalidade da entrega.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no dia estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.
Meta a cumprir	100% dos itens constantes do serviço contratado no item
Instrumento de medição	- Atendimento ao horário marcado para disponibilização do serviço; - Disponibilização de profissionais qualificados para realização do serviço; - Disponibilização de insumos necessários para execução do serviço.
Forma de acompanhamento	Planilha de Cálculo gerenciada pela unidade gestora do TRE-PE
Mecanismo de Cálculo	Métrica: $(QIS - QIES) = X$ Unidade – Itens componentes do serviço QIS – Quantidade de itens do serviço; QIES – Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.
Periodicidade	Por serviço prestado. Entrega parcelada.
Início de Vigência	A partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

Faixa de ajuste no pagamento	Faixas de ajustes no pagamento: - Se X = 0 Não haverá desconto; - Se X = 1 A empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, não será aplicado nenhum redutor no pagamento. - Se X = 2 Será aplicado o desconto de 20% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto; - Se X = 3 Será aplicado o desconto de 30% de desconto no valor referente ao pacote de produtos previsto.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é manter a qualidade do serviço



Documento assinado eletronicamente por **VERUSKA MÉLO SCHETTINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 21/11/2023, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bibiana Vicente dos Santos Schneider, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2386378** e o código CRC **0E714378**.

Contrato nº 00033/2023

Última atualização 21/11/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0028551-97.2022.6.17.8000 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 21/11/2023 **Data de assinatura:** 21/11/2023 **Vigência:** de 22/11/2023 a 25/11/2025**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-001557/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001358/2023](#)**Objeto:**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), SOB DEMANDA

VALOR CONTRATADO

R\$ 126.809,10

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** BIBIANA VICENTE DOS SANTOS SCHNEIDER **CNPJ/CPF:** 41.428.781/0001-05 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	21/11/2023 - 14:09:52	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.